

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.740, DE 2009 (MENSAGEM Nº 78/2009)

Aprova o texto da Resolução MEPC 165 (56), adotada em 13 de julho de 2007, com Emendas à Lista de Substâncias Anexa ao Protocolo Relativo à Intervenção em Alto-Mar em Casos de Poluição por outras Substâncias que não Óleo.

Autora: Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

Relator: Deputado **Valdir Colatto**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 1.740, de 2009, foi proposto pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional com base na Mensagem nº 78, de 2009, da Casa Civil da Presidência da República. Propõe a aprovação do texto da Resolução MEPC 165 (56), adotada em 13 de julho de 2007. Essa resolução, por sua vez, emenda a Lista de Substâncias Anexa ao Protocolo Relativo à Intervenção em Alto-Mar em casos de poluição por substâncias “que não óleo”.

A Lista de Substâncias faz parte de uma série de documentos no âmbito da Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios – Marpol – adotada pela Organização Marítima Internacional, em Londres, em 2 de novembro de 1973, e do seu Protocolo de 1978, com as Emendas adotadas em 4 de dezembro de 2003 a 1º de abril de 2004, consolidadas em 2007.

Pelo que se pode deduzir da leitura do documento anexo ao projeto, a emenda tem como propósito ajustes de redação, destinando-se a tornar mais claro o parágrafo 2 do artigo 1 do Protocolo relativo à Intervenção em Alto-Mar em Casos de Poluição por outras Substâncias que não Óleo, parte do Anexo da Resolução MEPC.100(48). Não acrescenta e nem elimina qualquer substância à lista.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A Convenção Internacional para a Prevenção da Poluição por Navios – Marpol - foi firmada em consequência do grande número de acidentes com embarcações que resultam em derramamento de petróleo e seus derivados e de outras substâncias nocivas ou perigosas, responsáveis por desastres ambientais de grandes proporções. Ela estabelece regras sobre os procedimentos e cuidados que as atividades de transporte marítimo e a operação de embarcações, incluindo plataformas de exploração de petróleo e gás, devem tomar para evitar e remediar efeitos nocivos sobre o meio ambiente marítimo. Contempla desde a segurança dos cascos e tanques de navios, até operações de carga e descarga. Trata de problemas como a geração e destinação de esgotos e lixo produzidos nas embarcações e até da emissão de gases e materiais particulados que causam poluição do ar.

A Convenção Marpol é, portanto, um eficiente – e até indispensável – instrumento de que os países signatários, como o Brasil, podem servir-se para preservar seus ambientes costeiros e, em conjunto, as águas internacionais. Ela é, ressalte-se, compatível com a Lei nº 9.966, de 28 de abril de 2000, que *Dispõe sobre a prevenção, o controle e a fiscalização da poluição causada por lançamento de óleo e outras substâncias nocivas ou perigosas em águas sob jurisdição nacional e dá outras providências*.

A aplicação da Convenção Marpol é fundamental para que um país reivindique indenizações e compensações em casos de acidentes envolvendo navios, com derramamento de petróleo e de outras substâncias poluentes ou perigosas, e que prejudiquem os recursos marinhos, os ecossistemas costeiros, as praias e outros atributos naturais sob sua jurisdição.

Enfatizamos que o Projeto de Decreto Legislativo em análise faz apenas ajustes de redação em um dos vários documentos que vêm sendo incorporados à Marpol ao longo do tempo, no caso a Lista de Substâncias anexa ao Protocolo Relativo à Intervenção em Alto-Mar, em casos de poluição por outras substâncias que não óleo, de 1973. Esses ajustes não incluem e nem excluem quaisquer substâncias à lista, destinando-se, apenas, a melhorar a clareza do texto.

Diante do exposto, no que cabe a esta Comissão regimentalmente analisar, encaminhamos o voto pela aprovação, quanto ao mérito, do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.740, de 2009.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado **Valdir Colatto**
Relator

2009_12475